

**DECRETO Nº 104/2021.**

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento São Francisco, no Bairro Vila Franciscano II, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a **Lei Complementar Municipal Nº 145/2009** que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no município de São Francisco do Brejão - MA, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal, é de competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que os projetos de parcelamento de solo urbano no município de São Francisco do Brejão/MA dependerão sempre de aprovação da Prefeitura Municipal, na forma do art. 12 e seguintes da **Lei Federal nº 6.766/79** e do art. 1º, *caput*, da **Lei Complementar Municipal nº145/2009**;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Francisco do Brejão/MA tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas relativas à habitação, ao saneamento e à Regularização Fundiária, além da fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais, na forma dos artigos. 3º e 4º, inciso X, da **Lei Municipal nº 233, de 03 de maio de 2017**;

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto de loteamento e do cronograma das obras pela **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária** de São Francisco do Brejão/MA;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a constitucionalidade das leis,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 00.001/2021-SMHARF, o **LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO**, de propriedade de **ALIANÇA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 03.675.694/0001-55, situada à Rua Sergipe nº721-Centro- Imperatriz - MA, constituído de um terreno urbano, com área de 48.525,00 m<sup>2</sup> (Quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Bahia S/N - Zona de Expansão Urbana, neste município, matriculado sob nº 161 Livro 2-A ficha 00001 de 19/12/2016 - Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão - MA, nas seguintes condições:

§ 1º Da área útil total dos lotes, são destinados, sem ônus ao Município, 719,00 m<sup>2</sup> (Setecentos e dezenove metros quadrados), área total referente aos lotes 05 da quadra 02 com área 352,40m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e lote 06 da quadra 02 com área de 366,60m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicado ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 10.015,66 m<sup>2</sup> (Dez mil e quinze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), referente às vias públicas de circulação.

§ 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes é de 38.509,34 m<sup>2</sup> (Trinta e oito mil e quinhentos e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 125 (cento e vinte e cinco) unidades, com testada mínima de 10 (dez) metros, e com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal.

**Art. 2º.** Deverá o proprietário, transferir para o Município no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão/MA, sem quaisquer ônus para este, a área institucional, “lote 05 da Quadra 02 e lote 06 da quadra 02”, correspondente a 719m<sup>2</sup> (setecentos e dezenove metros quadrados), como também a área destinada às vias públicas de circulação, correspondente a 10.015,66 m<sup>2</sup> (dez mil e quinze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

**Art. 3º.** Não havendo nenhuma disposição contrária fica regularizado e aprovado o Loteamento de que trata o presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal